Prefeitura de
Belo Jardim
A mudança começa com trabalho

LEI Nº 3.226, de 15 defevereiro de 2018.

Dispõe sobre a doação de veículos da Câmara Municipal de Belo Jardim ao Município de Belo Jardim, afetados ao uso exclusivo da Autarquia Municipal se Segurança, Trânsito e Transporte de Belo Jardim, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A Câmara Municipal de Belo Jardim fica autorizada a doar os veículos automotores Fiat Palio WK Adven Flex, 1.8, álcool/gasolina, de cor branca, placa OYP – 6529, chassi 9BD373175E5060850, ano de fabricação 2014, modelo 2014; e Motocicleta Honda/NXR 125 Bros ES, 124CL, gasolina, de cor preta, placa PGT – 0544, chassi 9C2JD2320DR006655, ano de fabricação 2013, modelo 2013, de sua propriedade, ao Município de Belo Jardim, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.260.222/0001-05, situada na Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, nº 108, bairro Centro, Belo Jardim, Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único. Os veículos automotores doados deverão ser afetados à utilização exclusiva da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de Belo Jardim, no atendimento de suas demandas administrativas intrínsecas e de fiscalização de trânsito.

Art. 2° - As doações referidas no caput do artigo 1º efetivar-se-ão em caráter definitivo, ficando o Presidente da Câmara Municipal autorizado a assinar o recibo de transferência do indigitado veículo em favor do Município de Belo Jardim, para fins de transferência perante o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, operacionalizando a tradição do bem mediante a assinatura do termo de doação e entrega.

Parágrafo Único. Os veículos automotores objetos de doação, para cumprimento das obrigações legais exigidas na espécie, foram avaliados conforme a referência da tabela FIPE, sendo o automóvel Fiat Palio avaliado no importe de R$ 40.503,00 (quarenta mil, quinhentos e três reais) e a Motocicleta Honda avaliada no importe de R$ 6.542.00 (seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais).

automotores e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre os mesmos.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belo Jardim, 15 de fevereiro de 2018.

Francisco Hélio de Melo Santos
- Prefeito -

Prefeitura de
Belo Jardim
A mudança começa com trabalho